



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 955/2000

Altera a Redação do Caput do Artigo 40 e seu § 1º da Lei nº 917/97, de 22.12.1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Altera o Caput do Artigo 40 com o seu Parágrafo Primeiro da Lei nº 917/97, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 – Admite-se a contratação de serviços por tempo determinado exclusivamente para a função de docência pela prazo máximo de 12 (doze) meses podendo prorrogar-se por mais 12 (doze) meses para atender necessidade temporárias, decorrentes de aposentadoria, impedimento legal ou afastamento dos servidores do magistério, da inexistência de candidato concursado face à carência de profissionais habilitados no município ou região, da ampliação de matrículas ou da expansão da rede escolar. “

“Parágrafo Primeiro – A contratação a que se refere o caput deste artigo será feita de acordo com o que dispõe a Lei 908/97, excetuando o disposto no artigo 2º da referida Lei, por conseguinte, ser o prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses, não ultrapassando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses. “

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados de acordo com a Lei nº 917/97.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 01.02.2000.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 03 de abril de 2000.


LOURIVAL KRAUSE
Prefeito Municipal